**TERMO DE CONTRATO Nº 0035/2016, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS DA LINHA SANTO ANTÔNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA SEP – ENGENHARIA EIRELI - ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2016.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2016.**

**1ª CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua VX de Novembro 26, nesta cidade de ARROIO TRINTA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**2ª CONTRATADA:**

**SEP – ENGENHARIA EIRELI - ME**  pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.418/0001-79 com sede na Rua Orlando Zardo 148, na cidade de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor **SINVAL LEGNANI**, portador do CPF sob nº 049.148.479-81 e Carteira de Identidade nº 3.535.541, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2016**, homologado em 15 de junho de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada efetuará **o seguinte objeto, conforme processo licitatório:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| 1 | 24154 - Ampliação do Centro Esportivo Comunitário de Linha Santo Antônio.Construção de churrasqueira, banheiros, e salgador no Centro Esportivo Comunitário da Comunidade de Linha Santo Antônio, numa área total de 36,80 m².  | Un | 1 | 66.403,59 | 66.403,59 |
| **Total**  | 66.403,59 |

**§ 1º -** Toda e qualquer despesa com transporte ou deslocamento do material, bem como: combustíveis, peças e quaisquer outros necessários à realização do serviço, correrá por conta da Contratada.

**§ 2º** - Todo e qualquer serviço relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, só poderá ser executado com autorização do Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será realizado na Linha Santo Antônio, Interior do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, conforme Edital de Tomada de Preços nº 0005/2016.

A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Comissão Permanente de Fiscalização, nomeada pelo Decreto nº 1755 de 08/06/2016, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

 I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do presente contrato é de **R$66.403,59(SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).**

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados conforme liberação dos recursos pelo Governo Federal e conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação dos Boletins de Medição, nota fiscal e apresentação das negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas.

§ 2º - A empresa vencedora, deverá apresentar também as guias de recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários que estarão trabalhando na obra.

**§ 3**º - Os valores constantes no presente Contrato não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos, transportes ou quaisquer outras despesas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para a execução do presente Contrato é de 60(SESSENTA) DIAS, da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo único - O prazo para a execução do Objeto do presente Edital será em até **60 (sessenta dias)** consecutivos, após emissão da **ORDEM DE SERVIÇO,** expedida pela Prefeitura Municipal e poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

 A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Comissão Permanente de Fiscalização (Decreto nº 1755 de 08/06/2016), juntamente com o engenheiro responsável pela obra.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Despesa deste Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesa:

**191 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 1.8 . 1 . 449000 Aplicações Diretas**

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao serviço contratado, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço discriminado, necessário à boa e perfeita entrega do mesmo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a Terceiros.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada sob pena de multa.

**§ 2.º** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente a Contratada.

**§ 3.º** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda** - Constituir encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**Cláusula Décima Quarta** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 15 de junho de 2016.

# MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-24**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**SEP – ENGENHARIA EIRELI - ME**

CNPJ Nº 24.818.418/0001-79

**SINVAL LEGNANI**

 **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

 **MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**CONTRATO Nº 0035/2016**

**CONTRATADO: SEP ENGENHARIA EIRELI ME**

**OBJETO: AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA LINHA SANTO ANTÔNIO**

**VALOR: R$66.403,59**